



RECIBO DE PROTOCOLO

O Tribunal de Contas do Estado da Paraíba certifica que em 21/08/2023 às 12:05:51 foi protocolizado o documento sob o Nº 89060/23 da subcategoria Contratos , exercício 2023, referente a(o) Instituto de Prev. dos Serv. do Mun. de Serra Branca, mediante o recebimento de informações/arquivos eletrônicos encaminhados por Kaline Gaiao Saraiva.

Número do Contrato: 000000032023

Data da Publicação: 12/01/2023

Data da Assinatura: 11/01/2023

Data Final do Contrato: 11/01/2024

Valor Contratado: R\$ 9.000,00

Situação do Contrato: Vigente

Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA OS SERVIÇOS CONTINUOS DE INDEXAÇÃO E CONVERSÃO DE DOCUMENTOS FÍSICOS EM FORMATO DIGITAL NA DOCUMENTAÇÃO OFICIAL DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE SERRA BRANCA IPSERB.

Contratado (Nome): MARIA EDITE ALVES DE FARIAS - DIGITEC INFORMATICA

Contratado (CNPJ): 24.357.583/0001-70

[INFORMAÇÃO DO SISTEMA] Envio Fora do Prazo: Sim

[INFORMAÇÃO DO SISTEMA] Nº de Dias Fora do Prazo: 192

Documento	Informado?	Autenticação
Comprovante de publicidade	Sim	5dc33249304385b7ad36ed50875128c5
Comprovantes de regularidade da contratada	Sim	3611f6dc1480518e2b22141185afc948
Comprovação da existência de dotação orçamentária	Sim	5f74b4295266c4bb1ba024a2c22feb01
Contrato ou instrumento equivalente	Sim	d888d1041ab85dd87e36661687bd1f03
Designação da fiscalização técnica do contrato	Não	
Designação do fiscal administrativo do contrato	Não	
Designação do gestor do contrato	Não	

João Pessoa, 21 de Agosto de 2023



Assinado Eletronicamente

conforme LC 18/93, alterada pela LC 91/2009 e
pelo Regimento Interno, alterado pela
RA TC 18/2009

Sistema de Processo Eletrônico do TCE-PB



RECIBO DE PROTOCOLO

O Tribunal de Contas do Estado da Paraíba certifica que em 21/08/2023 às 11:34:17 foi protocolizado o documento sob o Nº 89025/23 da subcategoria Licitações , exercício 2023, referente a(o) Instituto de Prev. dos Serv. do Mun. de Serra Branca, mediante o recebimento de informações/arquivos eletrônicos encaminhados por Kaline Gaiao Saraiva.

Jurisdicionado: Instituto de Prev. dos Serv. do Mun. de Serra Branca

Número da Licitação: 00003/2023

Órgão de Publicação: Jornal Oficial do Município

Data de Homologação: 11/01/2023

Responsável pela Homologação: Instituto de Prev. dos Serv. do Mun. de Serra Branca

Modalidade: Inexigibilidade (Lei Nº 8.666/1993)

Tipo do Objeto: Compras e Serviços

Tipo de Compra ou Serviço: Outros

Valor: R\$ 9.000,00

Fontes de Recursos: Outros Recursos não Vinculados (501).

Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA OS SERVIÇOS CONTINUOS DE INDEXAÇÃO E CONVERSÃO DE DOCUMENTOS FÍSICOS EM FORMATO DIGITAL NA DOCUMENTAÇÃO OFICIAL DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE SERRA BRANCA - IPSERB.

Utilizou prerrogativas da Lei 13.979/2020 (COVID-19)?: Não

[INFORMAÇÃO DO SISTEMA] Envio Fora do Prazo: Sim

[INFORMAÇÃO DO SISTEMA] Nº de Dias Fora do Prazo: 192

Proposta 1 - Valor da Proposta: R\$ 9.000,00

Proposta 1 - Proponente Pessoa Jurídica (Nome): MARIA EDITE ALVES DE FARIAS - DIGITEC INFORMATICA

Proposta 1 - Proponente Pessoa Jurídica (CNPJ): 24.357.583/0001-70

Proposta 1 - Situação: Vencedora

Documento	Informado?	Autenticação
Justificativa da contratação	Sim	14c3f21958372a2d203b060e4bd0b8b0
Justificativa do preço	Sim	1ae6fd6d197e94053154450510f4e659
Justificativa para a escolha do contratado	Sim	08c14bf330372c9c2d715734cb43af4a
Parecer técnico e/ou jurídico	Sim	9e0607c43109f157527b0a89b620fd95
Previsão Orçamentária	Sim	5f74b4295266c4bb1ba024a2c22feb01
Proposta 1 - Proposta e Anexos - MARIA EDITE ALVES DE FARIAS - DIGITEC INFORMATICA	Sim	f4fe347b378116c98ec2d2c7cb596778
Ratificação	Sim	254faf4ca7862540f643d8cb36190669



Jornal Oficial

GOVERNO MUNICIPAL DE SERRA BRANCA-PB
Criado pela Lei Municipal Nº 123/93, de 01/02/1993
ANO XIV EDIÇÃO EXTRA DE 12 DE JANEIRO DE 2023

Página:1

ESTADO DA PARAÍBA

INSTITUTO DE PREVIDENCIA DO MUNICÍPIO DE SERRA BRANCA

RATIFICAÇÃO E ADJUDICAÇÃO - INEXIGIBILIDADE Nº IN00001/2023

Nos termos dos elementos constantes da respectiva Exposição de Motivos que instrui o processo e observado o parecer da Assessoria Jurídica, referente a Inexigibilidade de Licitação nº IN00001/2023, que objetiva: CONTRATAÇÃO DOS SERVIÇOS DE CONSULTORIA AUTUARIA PARA ASSUSNTOS DO INTERESSE DO INSTITUTO DE PREVIDENCIA DO MUNICÍPIO DE SERRA BRANCA IPSERB; RATIFICO o correspondente procedimento e ADJUDICO o seu objeto a: ERICLES MATEUS BATISTA RODRIGUES- R\$ 16.000,00.

Serra Branca - PB, 09 de Janeiro de 2023

KALINE GAIAO SARAIVA – Presidenta do IPSERB

ESTADO DA PARAÍBA

INSTITUTO DE PREVIDENCIA DO MUNICÍPIO DE SERRA BRANCA

EXTRATO DE CONTRATO

OBJETO: CONTRATAÇÃO DOS SERVIÇOS DE CONSULTORIA AUTUARIA PARA ASSUSNTOS DO INTERESSE DO INSTITUTO DE PREVIDENCIA DO MUNICÍPIO DE SERRA BRANCA IPSERB. FUNDAMENTO LEGAL: Inexigibilidade de Licitação nº IN00001/2023.

DOTAÇÃO: Recursos Próprios. VIGÊNCIA: até o final do exercício financeiro de 2023. PARTES CONTRATANTES: Instituto de Previdencia do Município de Serra Branca: CT Nº 00001/2023 - 09.01.23 – ERICLES MATEUS BATISTA RODRIGUES- R\$ 16.000,00.

ESTADO DA PARAÍBA

INSTITUTO DE PREVIDENCIA DO MUNICÍPIO DE SERRA BRANCA

RATIFICAÇÃO E ADJUDICAÇÃO - INEXIGIBILIDADE Nº IN00002/2023

Nos termos dos elementos constantes da respectiva Exposição de Motivos que instrui o processo e observado o parecer da Assessoria Jurídica, referente a Inexigibilidade de Licitação nº IN00002/2023, que objetiva: CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURIDICA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TECNICOS ESPECIALIZADOS EM CONTABILIDADE GERAL DA ADMINISTRAÇÃO DO INSTITUTO DE PREVIDENCIA DO MUNICÍPIO DE SERRA BRANCA IPSERB; RATIFICO o correspondente procedimento e ADJUDICO o seu objeto a: EMERSON FERNANDES DA SILVA SIQUEIRA - ME- R\$ 42.000,00.

Serra Branca - PB, 11 de Janeiro de 2023

KALINE GAIAO SARAIVA – Presidenta do IPSERB

ESTADO DA PARAÍBA

INSTITUTO DE PREVIDENCIA DO MUNICÍPIO DE SERRA BRANCA

EXTRATO DE CONTRATO

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURIDICA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TECNICOS ESPECIALIZADOS EM CONTABILIDADE GERAL DA ADMINISTRAÇÃO DO INSTITUTO DE PREVIDENCIA DO MUNICÍPIO DE SERRA BRANCA IPSERB. FUNDAMENTO LEGAL: Inexigibilidade de Licitação nº IN00002/2023. DOTAÇÃO: Recursos Próprios. VIGÊNCIA: até o final do exercício financeiro de 2023. PARTES CONTRATANTES: Instituto de Previdencia do Município de Serra Branca: CT Nº 00002/2023 - 11.01.23 – EMERSON FERNANDES DA SILVA SIQUEIRA - ME- R\$ 42.000,00.



Jornal Oficial

GOVERNO MUNICIPAL DE SERRA BRANCA-PB

Criado pela Lei Municipal Nº 123/93, de 01/02/1993

ANO XIV EDIÇÃO EXTRA DE 12 DE JANEIRO DE 2023

Página:2

ESTADO DA PARAÍBA

INSTITUTO DE PREVIDENCIA DO MUNICÍPIO DE SERRA BRANCA

RATIFICAÇÃO E ADJUDICAÇÃO - INEXIGIBILIDADE Nº IN00003/2023

Nos termos dos elementos constantes da respectiva Exposição de Motivos que instrui o processo e observado o parecer da Assessoria Jurídica, referente a Inexigibilidade de Licitação nº IN00003/2023, que objetiva: EMPRESA ESPECIALIZADA PARA OS SERVIÇOS CONTINUOS DE INDEXAÇÃO E CONVERSÃO DE DOCUMENTOS FÍSICOS EM FORMATO DIGITAL NA DOCUMENTAÇÃO OFICIAL DO INSTITUTO DE PREVIDENCIA DO MUNICÍPIO DE SERRA BRANCA; RATIFICO o correspondente procedimento e ADJUDICO o seu objeto a: MARIA EDITE ALVES DE FARIAS - R\$ 9.000,00.

Serra Branca - PB, 11 de Janeiro de 2023

KALINE GAIAO SARAIVA – Presidenta do IPSERB

ESTADO DA PARAÍBA

INSTITUTO DE PREVIDENCIA DO MUNICÍPIO DE SERRA BRANCA

EXTRATO DE CONTRATO

OBJETO: EMPRESA ESPECIALIZADA PARA OS SERVIÇOS CONTINUOS DE INDEXAÇÃO E CONVERSÃO DE DOCUMENTOS FÍSICOS EM FORMATO DIGITAL NA DOCUMENTAÇÃO OFICIAL DO INSTITUTO DE PREVIDENCIA DO MUNICÍPIO DE SERRA BRANCA. FUNDAMENTO LEGAL: Inexigibilidade de Licitação nº IN00003/2023. DOTAÇÃO: Recursos Próprios do Município de Serra Branca. VIGÊNCIA: até o final do exercício financeiro de 2023. PARTES CONTRATANTES: Instituto de Previdencia do Município de Serra Branca: CT Nº 00003/2023 - 11.01.23 – MARIA EDITE ALVES DE FARIAS - R\$ 9.000,00.



PODER JUDICIÁRIO
ESTADO DE MINAS GERAIS
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: MARIA EDITE ALVES DE FARIAS 01916434401 (MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 24.357.583/0001-70

Certidão nº: 121201/2023

Expedição: 02/01/2023, às 15:11:33

Validade: 01/07/2023 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que MARIA EDITE ALVES DE FARIAS 01916434401 (MATRIZ E FILIAIS), inscrito(a) no CNPJ sob o nº 24.357.583/0001-70, NÃO CONSTA como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas. Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.

Kélio Manoel Lucas Mineiro



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO

Nome: MARIA EDITE ALVES DE FARIAS 01916434401
CNPJ: 24.357.583/0001-70

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.
Emitida às 15:15:25 do dia 02/01/2023 <hora e data de Brasília>.

Válida até 01/07/2023.

Código de controle da certidão: **70DE.1868.5DE4.CE09**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



Kávio Manoel Lucas Muniz



GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA - SEFAZ

C E R T I D ã O

CÓDIGO: A1C0.C866.C320.52FE

Emitida no dia 29/11/2022 às 08:23:05

Nome Empresarial:

MARIA EDITE ALVES DE FARIAS 01916434401

Endereço:

MARIANO BEZERRA DA SILVA

Número:

283

Complemento:

CASA

Bairro:

ALTO ALEGRE

Município:

MONTEIRO

CEP:

58500-000

Inscr. Estadual:

16.268.427-4

Situação Cadastral:

ATIVO

CNPJ/CPF:

24.357.583/0001-70

Certifico, observadas as disposições da legislação vigente e de acordo com os assentamentos existentes neste órgão, que o Contribuinte supra identificado está em situação **REGULAR** perante a Fazenda Pública Estadual, **com relação a débitos fiscais administrativos e inscritos em Dívida Ativa.**

A presente Certidão não comprehende débitos cuja exigibilidade esteja suspensa, nem exclui o direito de a Fazenda Pública Estadual, a qualquer tempo, cobrar valores a ela porventura devidos pelo referido Contribuinte.

Esta certidão é válida **por 60 (sessenta) dias a partir da data de sua emissão**, devendo ser confirmada a sua autenticidade através do serviço *Validar Certidão de Débito* na página www.sefaz.pb.gov.br.

Kézia Manuela Lucio Minervino

Certidão de Débito emitida via 'Internet'.



Prefeitura Municipal de Monteiro

Secretaria Municipal de Finanças

Divisão de Tributos Mercantis e Imobiliários



CERTIDÃO NEGATIVA DÉBITOS MUNICIPAIS MERCANTIL E IMOBILIÁRIO

NÚMERO DA CERTIDÃO	DATA DA EMISSÃO	VALIDADE	CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO
1286/2022	06/10/2022	90 DIAS	CAAAABCIJ

DADOS DO REQUERENTE

Cnpj/Cpf 24.357.583/0001-70	Nome/Razão Social MARIA EDITE ALVES DE FARIAS 019.164.344-01
Logradouro RUA MARIANO BEZERRA DA SILVA	Número 283
Complemento	Bairro / Cidade BELA VISTA- MONTEIRO-PB

DADOS DA CERTIDÃO

Certifico, para os devidos fins, que de conformidade com as informações prestadas pelos órgãos competentes desta Prefeitura, NÃO CONSTA DÉBITOS referente a Tributos Municipais, inscritos ou em Dívida Ativa, até a presente data, para o requerente acima.

FINALIDADE

PARA COMPROVAR REGULARIDADE JUNTO AOS ÓRGÃOS PÚBLICOS E/OU PRIVADOS.

OBSERVAÇÃO

VALIDAÇÃO

Esta Certidão é válida por 90 dias a contar da data de expedição e sua aceitação está condicionada a verificação de autenticidade através do QR Code, ou na internet, com o Código de verificação, no Portal do Contribuinte, endereço <http://www.monteiro.pb.gov.br>

Esta Prefeitura se reserva no direito de inscrever e cobrar quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado, que porventura venham a ser apuradas.

Manoel da Silva Menezes

Verificar	Imprimir
-----------	----------



Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 24.357.583/0001-70
Razão Social: MARIA EDITE ALVES DE FARIAS
Endereço: RUA MARIANO BEZERRA DA SILVA 283 CASA / ALTO ALEGRE / MONTEIRO / PB / 58500-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 30/12/2022 a 28/01/2023

Certificação Número: 2022123001513009918952

Informação obtida em 02/01/2023 15:09:14

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei está condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa: www.caixa.gov.br

Ricardo Manoel Luiz Minetto



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DA PARAÍBA
TELEJUDICIÁRIO - CENTRAL DE CERTIDÕES
Praça João Pessoa, s/n - CEP 58013-902 - João Pessoa (PB)
Telefone: (83) 3216-1440



CERTIDÃO NEGATIVA FALÊNCIA / RECUPERAÇÃO JUDICIAL E EXTRAJUDICIAL

Certificamos que, em pesquisa realizada nos registros de distribuição de feitos de falência e recuperação ativos nos cartórios comuns e/ou especializados, em todas as comarcas do Estado da Paraíba, **nada consta contra:**

CNPJ: 24.357.583/0001-70

Razão Social: MARIA EDITE ALVES DE FARIAS 01916434401

Nome Fantasia: DIGIEDITE

Certidão emitida às 10:52 de 20/12/2022.

Validade 30 dias

-
1. Esta certidão foi expedida gratuitamente, através da internet, com base na Resolução nº 17/2010, da Presidência do TJPB e na Resolução nº 121/2010 do CNJ.
 2. O número do documento constante nesta certidão foi informado pelo próprio solicitante. Sua autenticidade deverá ser conferida pelo interessado confrontando com o documento original (ex: CPF e RG).
 3. Esta certidão não terá validade para fins de instrução de processos judiciais.
 4. A pesquisa é restrita aos dados fornecidos pelo solicitante, ficando ressalvados os registros cadastrados de forma diversa.
 5. A pesquisa foi realizada nos seguintes sistemas processuais: PJE1G, SISCOMW.
-

Para confirmar a autenticidade deste documento acesse <http://app.tpb.jus.br/certo/validarcertidao> e insira o código de validação: **RtVj.vMLU**. Você pode também ler o código QR apresentado no cabeçalho.

Kíbia Manuela Lucas Minervino

Termo de Ciência e Responsabilidade com Efeito de Dispensa de Alvará e Licença de Funcionamento

Declaro, sob as penas da lei, que conheço e atendo aos requisitos legais exigidos pelo Estado e pela Prefeitura do Município para a dispensa da emissão do Alvará e Licença de Funcionamento, compreendidos os aspectos sanitários, ambientais, tributários, de segurança pública, uso e ocupação do solo, atividades domiciliares e restrições ao uso de espaços públicos; autorizo a realização de inspeção e fiscalização no local de exercício das atividades para fins de verificação da observância dos referidos requisitos; e declaro, sob as penas da lei, ter ciência de que o não atendimento dos requisitos legais exigidos pelo Estado e pela Prefeitura do Município poderão acarretar o cancelamento deste Termo de Ciência e Responsabilidade com Efeito de Dispensa de Alvará e Licença de Funcionamento.*

* Declaração prestada pelo empreendedor no ato de registro da empresa.

Este Certificado comprova as inscrições, alvará, licenças e a situação de enquadramento do empresário na condição de Microempreendedor Individual. A sua aceitação está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, no endereço: <https://meireceita.economia.gov.br/certificado>. Certificado emitido com base na Resolução nº 59, de 12 de agosto de 2020, do Comitê para Gestão da Rede Nacional para a Simplificação do Registro e da Legalização de Empresas e Negócios – CGSIM.

ATENÇÃO: qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



Kílio Manoel Lucas Mineiro

Certificado da Condição de Microempreendedor Individual



Empresário(a)

Nome Civil CPF
MARIA EDITE ALVES DE FARIAS 019.164.344-01

CNPJ Data de Abertura
24.357.583/0001-70 10/03/2016

Nome Empresarial
24.357.583 MARIA EDITE ALVES DE FARIAS

Nome Fantasia
DIGIEDITE INFOR

Capital Social
5.000,00

Situação Cadastral Vigente Data da Situação Cadastral
ATIVA 10/03/2016

Endereço Comercial

CEP	Logradouro	Número	Complemento
58500-000	RUA MARIANO BEZERRA DA SILVA	188	CASA
Bairro	Municipio	UF	
BELA VISTA	MONTEIRO	PB	

Situação Atual

Enquadrado na condição de MEI

Periodos de Enquadramento como MEI

Período	Inicio	Fim
1º período	10/03/2016	

Atividades

Forma de Atuação

Em local fixo fora da loja, Internet, Estabelecimento fixo

Ocupação Principal

Digitador(a) independente

Atividade Principal (CNAE)

8219-9/99 - Preparação de documentos e serviços especializados de apoio administrativo não especificados anteriormente

Ocupações Secundárias

Editor(a) de vídeo, independente

Fotocopiador(a) independente

Editor(a) de lista de dados e de outras informações, independente

Atividades Secundárias (CNAE)

5912-0/99 - Atividades de pós-produção cinematográfica, de vídeos e de programas de televisão não especificadas anteriormente

8219-9/01 - Fotocópias

5819-1/00 - Edição de cadastros, listas e de outros produtos gráficos

Kígio Manoel Lucas Menezes



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NUMERO DE INSCRIÇÃO 24.357.583/0001-70 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL		DATA DE ABERTURA 10/03/2016
NOME EMPRESARIAL 24.357.583 MARIA EDITE ALVES DE FARIAS			
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) DIGIEDITE INFOR			PORTE ME
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 82.19-9-99 - Preparação de documentos e serviços especializados de apoio administrativo não especificados anteriormente			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 58.19-1-00 - Edição de cadastros, listas e de outros produtos gráficos 59.12-0-99 - Atividades de pós-produção cinematográfica, de vídeos e de programas de televisão não especificadas anteriormente 82.19-9-01 - Fotocópias			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 213-5 - Empresário (Individual)			
LOGRADOURO R MARIANO BEZERRA DA SILVA	NÚMERO 188	COMPLEMENTO CASA	
CEP 58.500-000	BAIRRO/DISTRITO BELA VISTA	MUNICÍPIO MONTEIRO	UF PB
ENDEREÇO ELETRÔNICO DI.ARQUIVODIGITAL@OUTLOOK.COM.BR		TELEFONE (83) 9603-0903	
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****			
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA		DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 10/03/2016	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL			
SITUAÇÃO ESPECIAL *****		DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

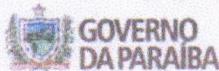
Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia 21/01/2023 às 11:18:57 (data e hora de Brasília).

Página: 1/1

Kleia Manuela Juarez Minervino



REFERÊNCIA
JAN/2023

Av. Feliciano Crave, 220, Japaribe, João Pessoa - PB
CEP: 58015-570 - CNPJ: 09.123.654/0001-47

MATRÍCULA

89302222

DADOS DO CLIENTE:

FRANCISCO GONÇALVES FARIAS

RUA MARIANO BEZERRA DA SILVA, 188 BELA VISTA
MONTEIRO PB 58500-000

INSCRIÇÃO: 027.008.330.0255.000

ECONOMIAS:

Residencial: 1 Comercial: 0 Industrial: 0 Público: 0

INFORMAÇÕES SOBRE MEDAÇÃO:

Situação água:	ELIGADO	Situação esgoto:	POTENCIAL
Hidrômetro A21HW0311589	Condição de leitura: REALIZADA	Condição de faturamento: REAL	Data da leitura anterior: 12/12/2022
Leitura anterior: 104	Leitura atual: 117	Consumo (m³): 13	Número de dias: 30

QUALIDADE DA ÁGUA DISTRIBUÍDA

TIPO DE ÁGUA	VALOR	VALOR	VALOR	VALOR	VALOR
RODÔTICA	0,10	0,0	0,0	0,0	0,0
CLORO	0,10	0,0	0,0	0,0	0,0
CL. A.C. (RODÔTICA + CLORO)	0,20	0,0	0,0	0,0	0,0
CL. B	0,10	0,0	0,0	0,0	0,0
CL. C	0,10	0,0	0,0	0,0	0,0
CL. D	0,10	0,0	0,0	0,0	0,0
CL. E	0,10	0,0	0,0	0,0	0,0
CL. F	0,10	0,0	0,0	0,0	0,0
CL. G	0,10	0,0	0,0	0,0	0,0
CL. H	0,10	0,0	0,0	0,0	0,0
CL. I	0,10	0,0	0,0	0,0	0,0
CL. J	0,10	0,0	0,0	0,0	0,0
CL. K	0,10	0,0	0,0	0,0	0,0
CL. L	0,10	0,0	0,0	0,0	0,0
CL. M	0,10	0,0	0,0	0,0	0,0
CL. N	0,10	0,0	0,0	0,0	0,0
CL. O	0,10	0,0	0,0	0,0	0,0
CL. P	0,10	0,0	0,0	0,0	0,0
CL. Q	0,10	0,0	0,0	0,0	0,0
CL. R	0,10	0,0	0,0	0,0	0,0
CL. S	0,10	0,0	0,0	0,0	0,0
CL. T	0,10	0,0	0,0	0,0	0,0
CL. U	0,10	0,0	0,0	0,0	0,0
CL. V	0,10	0,0	0,0	0,0	0,0
CL. W	0,10	0,0	0,0	0,0	0,0
CL. X	0,10	0,0	0,0	0,0	0,0
CL. Y	0,10	0,0	0,0	0,0	0,0
CL. Z	0,10	0,0	0,0	0,0	0,0
CL. AA	0,10	0,0	0,0	0,0	0,0
CL. BB	0,10	0,0	0,0	0,0	0,0
CL. CC	0,10	0,0	0,0	0,0	0,0
CL. DD	0,10	0,0	0,0	0,0	0,0
CL. EE	0,10	0,0	0,0	0,0	0,0
CL. FF	0,10	0,0	0,0	0,0	0,0
CL. GG	0,10	0,0	0,0	0,0	0,0
CL. HH	0,10	0,0	0,0	0,0	0,0
CL. II	0,10	0,0	0,0	0,0	0,0
CL. JJ	0,10	0,0	0,0	0,0	0,0
CL. KK	0,10	0,0	0,0	0,0	0,0
CL. LL	0,10	0,0	0,0	0,0	0,0
CL. MM	0,10	0,0	0,0	0,0	0,0
CL. NN	0,10	0,0	0,0	0,0	0,0
CL. OO	0,10	0,0	0,0	0,0	0,0
CL. PP	0,10	0,0	0,0	0,0	0,0
CL. QQ	0,10	0,0	0,0	0,0	0,0
CL. RR	0,10	0,0	0,0	0,0	0,0
CL. SS	0,10	0,0	0,0	0,0	0,0
CL. TT	0,10	0,0	0,0	0,0	0,0
CL. UU	0,10	0,0	0,0	0,0	0,0
CL. VV	0,10	0,0	0,0	0,0	0,0
CL. WW	0,10	0,0	0,0	0,0	0,0
CL. XX	0,10	0,0	0,0	0,0	0,0
CL. YY	0,10	0,0	0,0	0,0	0,0
CL. ZZ	0,10	0,0	0,0	0,0	0,0
CL. AA	0,10	0,0	0,0	0,0	0,0
CL. BB	0,10	0,0	0,0	0,0	0,0
CL. CC	0,10	0,0	0,0	0,0	0,0
CL. DD	0,10	0,0	0,0	0,0	0,0
CL. EE	0,10	0,0	0,0	0,0	0,0
CL. FF	0,10	0,0	0,0	0,0	0,0
CL. GG	0,10	0,0	0,0	0,0	0,0
CL. HH	0,10	0,0	0,0	0,0	0,0
CL. II	0,10	0,0	0,0	0,0	0,0
CL. JJ	0,10	0,0	0,0	0,0	0,0
CL. KK	0,10	0,0	0,0	0,0	0,0
CL. LL	0,10	0,0	0,0	0,0	0,0
CL. MM	0,10	0,0	0,0	0,0	0,0
CL. NN	0,10	0,0	0,0	0,0	0,0
CL. OO	0,10	0,0	0,0	0,0	0,0
CL. PP	0,10	0,0	0,0	0,0	0,0
CL. QQ	0,10	0,0	0,0	0,0	0,0
CL. RR	0,10	0,0	0,0	0,0	0,0
CL. SS	0,10	0,0	0,0	0,0	0,0
CL. TT	0,10	0,0	0,0	0,0	0,0
CL. UU	0,10	0,0	0,0	0,0	0,0
CL. VV	0,10	0,0	0,0	0,0	0,0
CL. WW	0,10	0,0	0,0	0,0	0,0
CL. XX	0,10	0,0	0,0	0,0	0,0
CL. YY	0,10	0,0	0,0	0,0	0,0
CL. ZZ	0,10	0,0	0,0	0,0	0,0
CL. AA	0,10	0,0	0,0	0,0	0,0
CL. BB	0,10	0,0	0,0	0,0	0,0
CL. CC	0,10	0,0	0,0	0,0	0,0
CL. DD	0,10	0,0	0,0	0,0	0,0
CL. EE	0,10	0,0	0,0	0,0	0,0
CL. FF	0,10	0,0	0,0	0,0	0,0
CL. GG	0,10	0,0	0,0	0,0	0,0
CL. HH	0,10	0,0	0,0	0,0	0,0
CL. II	0,10	0,0	0,0	0,0	0,0
CL. JJ	0,10	0,0	0,0	0,0	0,0
CL. KK	0,10	0,0	0,0	0,0	0,0
CL. LL	0,10	0,0	0,0	0,0	0,0
CL. MM	0,10	0,0	0,0	0,0	0,0
CL. NN	0,10	0,0	0,0	0,0	0,0
CL. OO	0,10	0,0	0,0	0,0	0,0
CL. PP	0,10	0,0	0,0	0,0	0,0
CL. QQ	0,10	0,0	0,0	0,0	0,0
CL. RR	0,10	0,0	0,0	0,0	0,0
CL. SS	0,10	0,0	0,0	0,0	0,0
CL. TT	0,10	0,0	0,0	0,0	0,0
CL. UU	0,10	0,0	0,0	0,0	0,0
CL. VV	0,10	0,0	0,0	0,0	0,0
CL. WW	0,10	0,0	0,0	0,0	0,0
CL. XX	0,10	0,0	0,0	0,0	0,0
CL. YY	0,10	0,0	0,0	0,0	0,0
CL. ZZ	0,10	0,0	0,0	0,0	0,0
CL. AA	0,10	0,0	0,0	0,0	0,0
CL. BB	0,10	0,0	0,0	0,0	0,0
CL. CC	0,10	0,0	0,0	0,0	0,0
CL. DD	0,10	0,0	0,0	0,0	0,0
CL. EE	0,10	0,0	0,0	0,0	0,0
CL. FF	0,10	0,0	0,0	0,0	0,0
CL. GG	0,10	0,0	0,0	0,0	0,0
CL. HH	0,10	0,0	0,0	0,0	0,0
CL. II	0,10	0,0	0,0	0,0	0,0
CL. JJ	0,10	0,0	0,0	0,0	0,0
CL. KK	0,10	0,0	0,0	0,0	0,0
CL. LL	0,10	0,0	0,0	0,0	0,0
CL. MM	0,10	0,0	0,0	0,0	0,0
CL. NN	0,10	0,0	0,0	0,0	0,0
CL. OO	0,10	0,0	0,0	0,0	0,0
CL. PP	0,10	0,0	0,0	0,0	0,0
CL. QQ	0,10	0,0	0,0	0,0	0,0
CL. RR	0,10	0,0	0,0	0,0	0,0
CL. SS	0,10	0,0	0,0	0,0	0,0
CL. TT	0,10	0,0	0,0	0,0	0,0
CL. UU	0,10	0,0	0,0	0,0	0,0
CL. VV	0,10	0,0	0,0	0,0	0,0
CL. WW	0,10	0,0	0,0	0,0	0,0
CL. XX	0,10	0,0	0,0	0,0	0,0
CL. YY	0,10	0,0	0,0	0,0	0,0
CL. ZZ	0,10	0,0	0,0	0,0	0,0
CL. AA	0,10	0,0	0,0	0,0	0,0
CL. BB	0,10	0,0	0,0	0,0	0,0
CL. CC	0,10	0,0	0,0	0,0	0,0
CL. DD	0,10	0,0	0,0	0,0	0,0
CL. EE	0,10	0,0	0,0	0,0	0,0
CL. FF	0,10	0,0	0,0	0,0	0,0
CL. GG	0,10	0,0	0,0	0,0	0,0
CL. HH	0,10	0,0	0,0	0,0	0,0
CL. II	0,10	0,0	0,0	0,0	0,0
CL. JJ	0,10	0,0	0,0	0,0	0,0
CL. KK	0,10	0,0	0,0	0,0	0,0
CL. LL	0,10	0,0	0,0	0,0	0,0
CL. MM	0,10	0,0	0,0	0,0	0,0
CL. NN	0,10	0,0	0,0	0,0	0,0
CL. OO	0,10	0,0	0,0	0,0	0,0
CL. PP	0,10	0,0	0,0	0,0	0,0
CL. QQ	0,10	0,0	0,0	0,0	0,0
CL. RR	0,10	0,0	0,0	0,0	0,0
CL. SS	0,10	0,0	0,0	0,0	0,0
CL. TT	0,10	0,0	0,0	0,0	0,0
CL. UU	0,10	0,0	0,0	0,0	0,0
CL. VV	0,10	0,0	0,0	0,0	0,0
CL. WW	0,10	0,0	0,0	0,0	0,0
CL. XX	0,10	0,0	0,0	0,0	0,0
CL. YY	0,10	0,0	0,0	0,0	0,0
CL. ZZ	0,10	0,0	0,0	0,0	0,0
CL. AA	0,10	0,0	0,0	0,0	0,0
CL. BB	0,10	0,0	0,0	0,0	0,0
CL. CC	0,10	0,0	0,0	0,0	0,0
CL. DD	0,10	0,0	0,0	0,0	0,0
CL. EE	0,10	0,0	0,0	0,0	0,0
CL. FF	0,10	0,0	0,0	0,0	0,0
CL. GG	0,10	0,0	0,0	0,0	0,0
CL. HH	0,10	0,0	0,0	0,0	0,0
CL. II	0,10	0,0	0,0	0,0	0,0
CL. JJ	0,10	0,0	0,0	0,0	0,0
CL. KK	0,10	0,0	0,0	0,0	0,0
CL. LL	0,10	0,0	0,0	0,0	0,0
CL. MM	0,10	0,0	0,0	0,0	0,0
CL. NN	0,10	0,0	0,0	0,0	0,0
CL. OO	0,10	0,0	0,0	0,0	0,0
CL. PP	0,10	0,0	0,0	0,0	0,0
CL. QQ	0,10	0,0	0,0	0,0	0,0
CL. RR	0,10	0,0	0,0	0,0	0,0
CL. SS	0,10	0,0	0,0	0,0	0,0
CL. TT	0,10	0,0	0,0	0,0	0,0
CL. UU	0,10	0,0	0,0	0,0	0,0
CL. VV	0,10	0,0	0,0	0,0	0,0
CL. WW	0,10	0,0	0,0	0,0	0,0
CL. XX	0,10	0,0	0,0	0,0	0,0
CL. YY	0,10	0,0	0,0	0,0	0,0
CL. ZZ	0,10	0,0	0,0	0,0	0,0

CARTA PROPOSTA

À Comissão de Licitação do município de Serra Branca - PB

Venho através desta Proposta de Serviços, oferecer a minha oferta para tal objeto junto ao Instituto de Previdência, dos serviços na(s) especialidade(s) de:

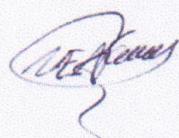
Contratação de empresa especializada para os serviços contínuos de indexação e conversão de documentos físicos em formato digital na digitalização da documentação oficial do Instituto de Previdência do município de Serra Branca/PB, referente a continuidade das despesas e balancetes da gestão 2021 a 2024 e processos de aposentadoria, durante o ano de 2023.

- Valor Global da Proposta R\$ 14.400,00 (quatorze mil e quatrocentos reais).
- Valor mensal R\$ 1.200,00 (Hum mil e duzentos reais).
- Validade da proposta 60 (sessenta) dias.

Camalaú-PB, em 06 de janeiro de 2023.

Kézia Manuela Lucas Mineiro

Kézia Manuela Lucas Mineiro
CPF: 085.434.344-08
Rua Nominando Firmino
Centro – Camalaú-PB
CEP: 58.530-000





DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS		QUANTIDADE	VALOR MENSAL	VALOR TOTAL
ITEM		12 meses	R\$ 1.000,00	R\$ 12.000,00
01	Contratação de empresa especializada para os serviços contínuos de indexação e conversão de documentos físicos em formato digital na documentação oficial do Instituto de Previdência do município de Serra Branca/PB, referente aos balancetes e despesas da gestão 2021 a 2024 e processos de aposentadoria, durante o ano de 2023.			

Valor Global da Proposta R\$ 12.000,00 (doze mil reais).

Valor da mensalidade R\$ 1.000,00 (hum mil reais).

Validade da proposta 60 (sessenta) dias.

Forma de Pagamento: Mensal (Transferência Bancária em conta corrente).

Monteiro - PB, 06 de janeiro de 2023.

[Handwritten signature in blue ink, including a large oval and a date '31/01/2023' inside it.]

CARTA PROPOSTA

DADOS DA EMPRESA:

Razão Social: FABIANO ALVES DE FARIA

CNPJ (MF) nº 19.634.821/0001-08

Inscrição Estadual nº: 16.227.127-1

Endereço: Rua Prefeito Inácio José Feitosa, 131 – Centro.

Fone: Cel: (083) 9 9957-9739

CEP: 58.500-000 Cidade: Monteiro - Estado: Paraíba

DADOS BANCÁRIOS:

BANCO: Banco do Brasil S/A AGÊNCIA: 0229-1 CONTA: conta corrente 1893-7

OBJETO: Informamos a seguir os nossos preços para a Contratação de empresa especializada para os serviços contínuos de indexação e conversão de documentos físicos em formato digital na documentação oficial do Instituto de Previdência do município de Serra Branca/PB, referente aos balancetes e despesas da gestão 2021 a 2024 e processos de aposentadoria, durante o ano de 2023.

Assinatura de autorização



CARTA PROPOSTA

À Comissão de Licitação do município de Serra Branca - PB

Pela Presente Proposta de Serviços, a Senhora Maria Edite Alves de Farias, vem oferecer ao IPSERB – Instituto de Previdência de Serra branca-PB, os serviços na(s) especialidade(s) de:

Contratação de empresa especializada para os serviços contínuos de indexação e conversão de documentos físicos em formato digital na documentação oficial do Instituto de Previdência do município de Serra Branca - PB, referente a continuidade das despesas e balancetes da gestão 2021 a 2024, como também processos de Aposentadorias, durante o ano de 2023.

- Valor Global da Proposta R\$ 9.000,00 (nove mil reais).
- Valor da mensalidade R\$ 750,00 (setecentos e cinquenta reais).
- Validade da proposta 60 (sessenta) dias.

Monteiro-PB, em 06 de janeiro de 2023.

Maria Edite Alves de Farias,

Maria Edite Alves de Farias

CNPJ: 24.357.583/0001-70

Rua Mariano Bezerra da Silva, 283-Bairro Alto Alegre-Monteiro-PB-CEP: 58.500-000

Fone: (083) 9.9603.0903

e-mail: di.arquivodigital@outlook.com.br / di.arquivodigital@gmail.com

[Signature] - Kizya Manuela Lúcia Marinho

a compensação financeira venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO:

Para dirimir as questões decorrentes deste contrato, as partes elegem o Foro da Comarca de Serra Branca.

E, por estarem de pleno acordo, foi lavrado o presente contrato em 02(duas) vias, o qual vai assinado pelas partes e por duas testemunhas.

Serra Branca - PB, 11 de Janeiro de 2023.

TESTEMUNHAS

Brunaldo de Freitas Souza

Kaline Gaião Saraiva

KALINE GAIÃO SARAIVA

Presidente

Brunilda Rodrigues de Freitas
089.348.144-03

PELO CONTRATANTE

Maria Edite Alves de Farias

MARIA EDITE ALVES DE FARIA'S

b - Conclusão: 12 (doze) meses.

A vigência do presente contrato será determinada: até o final do exercício financeiro de 2023, considerada da data de sua assinatura; podendo ser prorrogada nos termos do Art. 57, da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:

- a - Efetuar o pagamento relativo a execução do serviço efetivamente realizado, de acordo com as respectivas cláusulas do presente contrato;
- b - Proporcionar ao Contratado todos os meios necessários para a fiel execução do serviço contratado;
- c - Notificar o Contratado sobre qualquer irregularidade encontrada quanto à qualidade do serviço, exercendo a mais ampla e completa fiscalização, o que não exime o Contratado de suas responsabilidades contratuais e legais;
- d - Designar representantes com atribuições de Gestor e Fiscal deste contrato, nos termos da norma vigente, especialmente para acompanhar e fiscalizar a sua execução, respectivamente, permitida a contratação de terceiros para assistência e subsídio de informações pertinentes a essas atribuições.

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO:

- a - Executar devidamente o serviço descrito na Cláusula correspondente do presente contrato, dentro dos melhores parâmetros de qualidade estabelecidos para o ramo de atividade relacionada ao objeto contratual, com observância aos prazos estipulados;
- b - Responsabilizar-se por todos os ônus e obrigações concernentes à legislação fiscal, civil, tributária e trabalhista, bem como por todas as despesas e compromissos assumidos, a qualquer título, perante seus fornecedores ou terceiros em razão da execução do objeto contratado;
- c - Manter preposto capacitado e idôneo, aceito pelo Contratante, quando da execução do contrato, que o represente integralmente em todos os seus atos;
- d - Permitir e facilitar a fiscalização do Contratante devendo prestar os informes e esclarecimentos solicitados;
- e - Será responsável pelos danos causados diretamente ao Contratante ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado;
- f - Não ceder, transferir ou subcontratar, no todo ou em parte, o objeto deste instrumento, sem o conhecimento e a devida autorização expressa do Contratante;
- g - Manter, durante a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de regularidade e qualificação exigidas no respectivo processo de contratação direta, apresentando ao Contratante os documentos necessários, sempre que solicitado.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA ALTERAÇÃO E RESCISÃO:

Este contrato poderá ser alterado com a devida justificativa, unilateralmente pelo Contratante ou por acordo entre as partes, nos casos previstos no Art. 65 e será rescindido, de pleno direito, conforme o disposto nos Arts. 77, 78 e 79, todos da Lei 8.666/93.

O Contratado fica obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem nos serviços, até o respectivo limite fixado no Art. 65, § 1º da Lei 8.666/93. Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido, salvo as supressões resultantes de acordo celebrado entre os contratantes.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO RECEBIMENTO:

Executado o presente contrato e observadas as condições de adimplemento das obrigações pactuadas, os procedimentos e prazos para receber o seu objeto pelo Contratante obedecerão, conforme o caso, às disposições dos Arts. 73 a 76, da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS PENALIDADES:

A recusa injusta em deixar de cumprir as obrigações assumidas e preceitos legais, sujeitará o Contratado, garantida a prévia defesa, às seguintes penalidades previstas nos Arts. 86 e 87 da Lei 8.666/93: a - advertência; b - multa de mora de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) aplicada sobre o valor do contrato por dia de atraso na entrega, no início ou na execução do objeto ora contratado; c - multa de 10% (dez por cento) sobre o valor contratado pela inexecução total ou parcial do contrato; d - suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo de até 02 (dois) anos; e - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade; f - simultaneamente, qualquer das penalidades cabíveis fundamentadas na Lei 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA COMPENSAÇÃO FINANCEIRA:

Nos casos de eventuais atrasos de pagamento nos termos deste instrumento, e desde que o Contratado não tenha concorrido de alguma forma para o atraso, será admitida a compensação financeira, devida desde a data limite fixada para o pagamento até a data correspondente ao efetivo pagamento da parcela. Os encargos moratórios devidos em razão do atraso no pagamento serão calculados com utilização da seguinte fórmula: $EM = N \times VP \times I$, onde: EM = encargos moratórios; N = número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento; VP = valor da parcela a ser paga; e I = índice de compensação financeira, assim apurado: $I = (TX \div 100) \div 365$, sendo TX = percentual do IPCA-IBGE acumulado nos últimos doze meses ou, na sua falta, um novo índice adotado pelo Governo Federal que o substitua. Na hipótese do referido índice estabelecido para

ESTADO DA PARAÍBA
INSTITUTO DE PREVIDENCIA DO MUNICIPIO DE SERRA BRANCA- IPSERB
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

CONTRATO N°: 00003/2023-CPL

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O INSTITUTO DE PREVIDENCIA DO MUNICIPIO DE SERRA BRANCA E MARIA EDITE ALVES DE FARIAS, PARA EXECUÇÃO DE SERVIÇO CONFORME DISCRIMINADO NESTE INSTRUMENTO NA FORMA ABAIXO:

Pelo presente instrumento de contrato, de um lado INSTITUTO DE PREVIDENCIA DO MUNICIPIO DE SERRA BRANCA - Av. Dep. Alvaro Gaudêncio, 60 - Centro - Serra Branca - PB, CNPJ n° 70.098.884/0001-44, neste ato representada pela Presidente KALINE GAIÃO SARAIVA, Brasileira, Casada, Funcionária Pública, residente e domiciliada na Avenida Leidson da Silva, 124 - Casa - Pereiros - Serra Branca - PB, CPF n° 025.099.084-99, Carteira de Identidade n° 2.025.610 SSP/PB, doravante simplesmente CONTRATANTE, e do outro lado Maria Edite Alves Farias - Bela Vista, 188 - MONTEIRO - PB, CNPJ n° 24.357.583/0001-70, doravante simplesmente CONTRATADO, decidiram as partes contratantes assinar o presente contrato, o qual se regerá pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DOS FUNDAMENTOS:

Este contrato decorre da Inexigibilidade de Licitação n° IN00003/2023, processada nos termos da Lei Federal n° 8.666, de 21 de Junho de 1993; Lei Complementar n° 123, de 14 de Dezembro de 2006; e legislação pertinente, consideradas as alterações posteriores das referidas normas.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO:

O presente contrato tem por objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA OS SERVIÇOS CONTINUOS DE INDEXAÇÃO E CONVERSÃO DE DOCUMENTOS FÍSICOS EM FORMATO DIGITAL NA DOCUMENTAÇÃO OFICIAL DO INSTITUTO DE PREVIDENCIA DO MUNICIPIO DE SERRA BRANCA.

O serviço deverá ser executado rigorosamente de acordo com as condições expressas neste instrumento, proposta apresentada, especificações técnicas correspondentes, processo de Inexigibilidade de Licitação n° IN00003/2023 e instruções do Contratante, documentos esses que ficam fazendo partes integrantes do presente contrato, independente de transcrição; e sob o regime de empreitada por preço unitário.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR E PREÇOS:

O valor total deste contrato, a base do preço proposto, é de R\$ 9.000,00 (NOVE MIL REAIS).

CLÁUSULA QUARTA - DO REAJUSTAMENTO:

Os preços contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano.

Dentro do prazo de vigência do contrato e mediante solicitação do Contratado, os preços poderão sofrer reajuste após o interregno de um ano, na mesma proporção da variação verificada no IPCA-IBGE acumulado, tomado-se por base o mês de apresentação da assinatura do contrato, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o Contratante pagará ao Contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo. Fica o Contratado obrigado a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer. Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

O reajuste poderá ser realizado por apostilamento.

CLÁUSULA QUINTA - DA DOTAÇÃO:

As despesas correrão por conta da seguinte dotação, constante do orçamento vigente:

Recursos Próprios do Município de Serra Branca:

FONTE:02.01 AÇÃO:09 272 3001 2054 ELEMENTO DE DESPESA:3.3.90.39

CLÁUSULA SEXTA - DO PAGAMENTO:

O pagamento será efetuado na Tesouraria do Contratante, mediante processo regular, da seguinte maneira: Para ocorrer no prazo de NOVENTA dias, contados do período de adimplemento.

CLÁUSULA SÉTIMA - DOS PRAZOS E DA VIGÊNCIA:

Os prazos máximos de início de etapas de execução e de conclusão do objeto ora contratado, que admitem prorrogação nas condições e hipóteses previstas no Art. 57, § 1º, da Lei 8.666/93, estão abaixo indicados e serão considerados da assinatura do Contrato:

a - Início: Imediato;



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRA BRANCA
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

INEXIGIBILIDADE N° IN00003/2023

DECLARAÇÃO - PUBLICAÇÃO

D E C L A R A Ç Ã O

Declaro para os devidos fins de direito, que uma cópia dos termos de Ratificação e Adjudicação bem como do respectivo extrato de INEXIGIBILIDADE referentes ao processo acima indicado, foram devidamente afixadas no **Quadro de Divulgação** deste Órgão, nesta data, em observância as disposições da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

Serra Branca - PB, 09 de Janeiro de 2023.

HYAGO CÉSAR LIMA FEITOSA
Presidente da Comissão



ESTADO DA PARAÍBA
INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DE SERRA BRANCA-IPSERB
TESOURARIA

INEXIGIBILIDADE N° IN00003/2023

DECLARAÇÃO - PUBLICAÇÃO

D E C L A R A Ç Ã O

Declaro para os devidos fins de direito, que uma cópia dos termos de Ratificação e Adjudicação bem como do respectivo extrato de INEXIGIBILIDADE referentes ao processo acima indicado, foram devidamente afixadas no **Quadro de Divulgação** deste Órgão, nesta data, em observância as disposições da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

Serra Branca - PB, 09 de Janeiro de 2023.

Givanildo Lima Souza
GIVANILDO LIMA SOUZA
Tesoureiro



ESTADO DA PARAÍBA
INSTITUTO DE PREVIDENCIA DE SERRA BRANCA-IPSERB
GABINETE DA PRESIDENTE

Serra Branca - PB, 09 de Janeiro de 2023.

PORTARIA N° IN 00003/2023

A PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDENCIA DE SERRA BRANCA-IPSERB, ESTADO DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições legais,

R E S O L V E:

ADJUDICAR o objeto da licitação, modalidade INEXIGIBILIDADE n° IN00003/2023: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA OS SERVIÇOS CONTINUOS DE INDEXAÇÃO E CONVERSÃO DE DOCUMENTOS FÍSICOS EM FORMATO DIGITAL NA DOCUMENTAÇÃO OFICIAL DO INSTITUTO DE PREVIDENCIA DO MUNICÍPIO DE SERRA BRANCA.; com base nos elementos constantes do processo correspondente, a:

MARIA EDITE ALVES DE FARIAS
24.357.583/0001-70
Valor: R\$ 9.000,00

Publique-se e cumpra-se.

Kaline Gaião Saraiva

KALINE GAIÃO SARAIVA
Presidente



ESTADO DA PARAÍBA
INSTITUTO DE PREVIDENCIA DE SERRA BRANCA-IPSERB
GABINETE DA PRESIDENTE

Serra Branca - PB, 09 de Janeiro de 2023.

PORTARIA N° IN 00003/2023

A PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDENCIA DE SERRA BRANCA-IPSERB, ESTADO DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições legais,

R E S O L V E:

RATIFICAR a INEXIGIBILIDADE, que objetiva: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA OS SERVIÇOS CONTINUOS DE INDEXAÇÃO E CONVERSÃO DE DOCUMENTOS FÍSICOS EM FORMATO DIGITAL NA DOCUMENTAÇÃO OFICIAL DO INSTITUTO DE PREVIDENCIA DO MUNICÍPIO DE SERRA BRANCA.; com base nos elementos constantes da Exposição de Motivos nº IN00003/2023, a qual sugere a contratação de:

MARIA EDITE ALVES DE FARIAS
24.357.583/0001-70
Valor: R\$ 9.000,00
Publique-se e cumpra-se.



KALINE GAIÃO SARAIVA

Presidente



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRA BRANCA
ASSESSORIA JURÍDICA

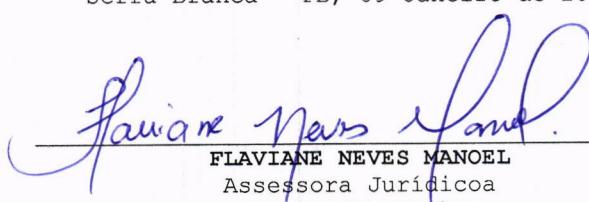
Origem: EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS N.º IN00003/2023
SECRETARIA TESOURARIA
Assunto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA OS SERVIÇOS CONTINUOS DE INDEXAÇÃO E CONVERSÃO DE DOCUMENTOS FÍSICOS EM FORMATO DIGITAL NA DOCUMENTAÇÃO OFICIAL DO INSTITUTO DE PREVIDENCIA DO MUNICÍPIO DE SERRA BRANCA.
Interessados: Instituto de Previdencia de Serra Branca e: MARIA EDITE ALVES DE FARIAS.
Anexo: Exposição de motivos correspondente e seus elementos, inclusive a minuta do respectivo contrato.

PARECER

Analisada a matéria, nos termos da Lei Federal nº 8.666, de 21 de Junho de 1993; Lei Complementar nº 63, de 14 de Dezembro de 2006; e legislação pertinente, consideradas as alterações posteriores das referidas normas; e observado o teor dos documentos e informações apresentados, esta Assessoria Jurídica é de parecer favorável ao reconhecimento da situação de INEXIGIBILIDADE, como se contém no despacho de acolhimento exarado pela Senhora Presidente, o qual está de acordo com o Art. 25, inciso II, do referido diploma legal.

Esta Assessoria Jurídica sugere a publicação dos extratos de ratificação, de INEXIGIBILIDADE e do contrato correspondente na Imprensa Oficial, para os fins previstos nos Arts. 26 e 61 da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações.

Serra Branca - PB, 09 Janeiro de 2023.


FLAVIANE NEVES MANOEL
Assessora Jurídica
OAB-PB 24.858/PB



ESTADO DA PARAÍBA
INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DE SERRA BRANCA-IPSERB
GABINETE DA PRESIDENTE

Expediente: EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS N.º IN00003/2023
TESOURARIA

Assunto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA OS SERVIÇOS CONTINUOS DE INDEXAÇÃO E CONVERSÃO DE DOCUMENTOS FÍSICOS EM FORMATO DIGITAL NA DOCUMENTAÇÃO OFICIAL DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE SERRA BRANCA..

Legislação: Art. 24, inciso I, da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações.

Anexo: Exposição de motivos correspondente e seus elementos, inclusive a minuta do respectivo contrato.

D E S P A C H O

APROVO a correspondente proposta nos termos do expediente supramencionado. Acolho a situação de INEXIGIBILIDADE, por estar em consonância com as disposições contidas na legislação pertinente.

Remeta-se o processo, devidamente instruído de todos os seus elementos constitutivos, à apreciação da Assessoria Jurídica, para os fins e efeitos legais.

Serra Branca - PB, 09 Janeiro de 2023.

Kaline Gaião Saraiva
KALINE GAIÃO SARAIVA
Presidente



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRA BRANCA
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

QUADRO DEMONSTRATIVO DE PREÇOS - MAPA DE APURAÇÃO - EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS N° IN00003/2023

Participantes	Unid.	Quant.	Vl. Unit.	Vl. Total	Class.	Obs.
1 - CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA OS SERVIÇOS CONTINUOS DE INDEXAÇÃO E CONVERSÃO DE DOCUMENTOS FÍSICOS EM FORMATO DIGITAL NA DOCUMENTAÇÃO OFICIAL DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE SERRA BRANCA.	MES	12	750,00	9.000,00	1	

Serra Branca - PB, 09 de Janeiro de 2023

RESULTADO FINAL:

MARIA EDITE ALVERS DE FARIAS
Item(s): 1 -
Valor: R\$ 9.000,00

HYAGO CÉSAR LIMA FEITOSA
Presidente da Comissão



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRA BRANCA-IPSERB
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS N° IN00003/2023

Serra Branca - PB, 09 de Janeiro de 2023.

1.0 - DO OBJETIVO

Tem a presente exposição de motivos o objetivo de esclarecer, em consonância com a legislação vigente, as razões da singularidade da seguinte despesa: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA OS SERVIÇOS CONTINUOS DE INDEXAÇÃO E CONVERSÃO DE DOCUMENTOS FÍSICOS EM FORMATO DIGITAL NA DOCUMENTAÇÃO OFICIAL DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE SERRA BRANCA.

2.0 - DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

A contratação do objeto acima descrito será efetuada, nos termos das especificações técnicas e informações complementares constante desta exposição de motivos, quando for o caso, motivada pela: Pela necessidade da devida efetivação de serviço para suprir demanda específica - CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA OS SERVIÇOS CONTINUOS DE INDEXAÇÃO E CONVERSÃO DE DOCUMENTOS FÍSICOS EM FORMATO DIGITAL NA DOCUMENTAÇÃO OFICIAL DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE SERRA BRANCA. -, considerada oportuna e imprescindível, bem como relevante medida de interesse público; e ainda, pela necessidade de desenvolvimento de ações continuadas para a promoção de atividades pertinentes, visando à maximização dos recursos em relação aos objetivos programados, observadas as diretrizes e metas definidas nas ferramentas de planejamento aprovadas.

3.0 - DAS RAZÕES DA ESCOLHA DO FORNECEDOR OU EXECUTANTE

Em decorrência das características e particularidades do objeto da contratação em tela, a mesma poderá ser efetuada junto a: MARIA EDITE ALVES DE FARIAS - R\$ 9.000,00. - Entidade ou profissional muito bem conceituado no desempenho das atividades inerentes ao ramo pertinente a sua especialidade, apresentando ótima qualidade e preços dos seus produtos ofertados e/ou serviços prestados, já comprovados anteriormente, justificando, desta forma, a sua escolha.

4.0 - DA JUSTIFICATIVA DO PREÇO

O valor da referida contratação está satisfatório e compatível com os preços praticados no mercado, conforme a correspondente proposta apresentada e levantamento efetuado, mediante pesquisa apropriada, em anexo.

5.0 - DO FUNDAMENTO LEGAL

Entende-se que a regra da obrigatoriedade da licitação não é absoluta, contemplando exceções, que a própria legislação enumera. Portanto a contratação em comento poderá ser acobertada por INEXIGIBILIDADE - INEXIGIBILIDADE por valor -, nos termos do Art. 24, inciso I, da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores:

"Art. 25. É inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição, em especial:"

"II - para a contratação de serviços técnicos enumerados no art. 13 desta Lei, de natureza singular, com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação."

6.0 - DA CONCLUSÃO

A concretização da referida contratação poderia ocorrer com a aprovação de Vossa Excelência do processo em apreço, o qual está devidamente instruído com a documentação pertinente, inclusive a minuta do respectivo contrato.

Atenciosamente,

HYAGO CÉSAR LIMA FREITOSA
Presidente da Comissão

- b - Proporcionar ao Contratado todos os meios necessários para a fiel execução dos serviços contratados;
- c - Notificar o Contratado sobre qualquer irregularidade encontrada quanto à qualidade dos serviços, exercendo a mais ampla e completa fiscalização, o que não exime o Contratado de suas responsabilidades contratuais e legais.
- d - Designar representantes com atribuições de Gestor e Fiscal deste contrato, nos termos da norma vigente, especialmente para acompanhar e fiscalizar a sua execução, respectivamente, permitida a contratação de terceiros para assistência e subsídio de informações pertinentes a essas atribuições.

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO:

- a - Executar devidamente os serviços descritos na Cláusula correspondente do presente contrato, dentro dos melhores parâmetros de qualidade estabelecidos para o ramo de atividade relacionada ao objeto contratual, com observância aos prazos estipulados;
- b - Responsabilizar-se por todos os ônus e obrigações concernentes à legislação fiscal, civil, tributária e trabalhista, bem como por todas as despesas e compromissos assumidos, a qualquer título, perante seus fornecedores ou terceiros em razão da execução do objeto contratado;
- c - Manter preposto capacitado e idôneo, aceito pelo Contratante, quando da execução do contrato, que o represente integralmente em todos os seus atos;
- d - Permitir e facilitar a fiscalização do Contratante devendo prestar os informes e esclarecimentos solicitados;
- e - Será responsável pelos danos causados diretamente ao Contratante ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado;
- f - Não ceder, transferir ou sub-contratar, no todo ou em parte, o objeto deste instrumento, sem o conhecimento e a devida autorização expressa do Contratante;
- g - Manter, durante a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no respectivo processo licitatório, apresentando ao Contratante os documentos necessários, sempre que solicitado;

CLÁUSULA DÉCIMA - DA ALTERAÇÃO E RESCISÃO DO CONTRATO:

Este contrato poderá ser alterado, unilateralmente pela Contratante ou por acordo entre as partes, nos casos previstos no Artigo 65 e será rescindido, de pleno direito, conforme o disposto nos Artigos 77, 78 e 79 da Lei 8.666/93.

O Contratado fica obrigado a aceitar nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, e, no caso de reforma de edifício ou equipamento, até o limite de 50% (cinquenta por cento) para seus acréscimos.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS PENALIDADES:

A recusa injusta em deixar de cumprir as obrigações assumidas e preceitos legais, sujeitará o Contratado, garantida a prévia defesa, às seguintes penalidades previstas nos Arts. 86 e 87 da Lei 8.666/93: a - advertência; b - multa de mora de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) aplicada sobre o valor do contrato por dia de atraso na entrega, no início ou na execução do objeto ora contratado; c - multa de 10% (dez por cento) sobre o valor contratado pela inexecução total ou parcial do contrato; d - suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo de até 02 (dois) anos; e - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade; f - simultaneamente, qualquer das penalidades cabíveis fundamentadas na Lei 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO FORO:

Para dirimir as questões decorrentes deste contrato, as partes elegem o Foro da Comarca de Serra Branca.

E, por estarem de pleno acordo, foi lavrado o presente contrato em 02(duas) vias, o qual vai assinado pelas partes e por duas testemunhas.

Serra Branca - PB, ... de de

TESTEMUNHAS

PELO CONTRATANTE

.....

PELO CONTRATADO

.....



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRA BRANCA-IPSERB
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

MINUTA DO CONTRATO

CONTRATO N°: / - CPL

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A INSTITUTO DE PREVIDENCIA DE SERRA BRANCA E, PARA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS CONFORME DISCRIMINADO NESTE INSTRUMENTO NA FORMA ABAIXO:

Pelo presente instrumento particular de contrato, de um lado Instituto de Previdencia de Serra Branca - Av. Dep. Alvaro Gaudêncio, 60 - Centro - Serra Branca - PB, CNPJ n° 70.098.884/0001-44, neste ato representada pelo Presidente KALINE GAIÃO SARAIVA, Brasileiro, Casado, Funcionário Público, residente e domiciliado na Avenida Leidson da Silva, 124 - Casa - Pereiros - Serra Branca - PB, CPF n° 025.099.084-99, Carteira de Identidade n° 2.025.610 SSP/PB, doravante simplesmente CONTRATANTE, e do outro lado - - - -, CNPJ n°, neste ato representado por residente e domiciliado na, - - - -, CPF n°, Carteira de Identidade n°, doravante simplesmente CONTRATADO, decidiram as partes contratantes assinar o presente contrato, o qual se regerá pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DOS FUNDAMENTOS DO CONTRATO:

Este contrato decorre da INEXIGIBILIDADE n° DV00003/2023, processada nos termos da Lei Federal n° 8.666, de 21 de Junho de 1993; Lei Complementar n° 63, de 14 de Dezembro de 2006; e legislação pertinente, consideradas as alterações posteriores das referidas normas.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO DO CONTRATO:

O presente contrato tem por objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA OS SERVIÇOS CONTINUOS DE INDEXAÇÃO E CONVERSÃO DE DOCUMENTOS FÍSICOS EM FORMATO DIGITAL NA DOCUMENTAÇÃO OFICIAL DO INSTITUTO DE PREVIDENCIA DO MUNICÍPIO DE SERRA BRANCA.

Os serviços deverão ser executados rigorosamente de acordo com as condições expressas neste instrumento, proposta apresentada, INEXIGIBILIDADE n° DV00003/2023 e instruções do Contratante, documentos esses que ficam fazendo partes integrantes do presente contrato, independente de transcrição; e sob o regime de tarefa.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR E PREÇOS:

O valor total deste contrato, a base do preço proposto, é de R\$... (...).

CLÁUSULA QUARTA - DO REAJUSTAMENTO:

Os preços contratados são fixos pelo período de um ano, exceto para os casos previstos no Art. 65, §§ 5º e 6º, da Lei 8.666/93.

Ocorrendo o desequilíbrio econômico-financeiro do contrato, poderá ser restabelecida a relação que as partes pactuaram inicialmente, nos termos do Art. 65, Inciso II, Alínea d, da Lei 8.666/93, mediante comprovação documental e requerimento expresso do Contratado.

CLÁUSULA QUINTA - DA DOTAÇÃO:

As despesas correrão por conta da seguinte dotação, constante do orçamento vigente:

Recursos Próprios do Município de Serra Branca:

FONTE:

CLÁUSULA SEXTA - DO PAGAMENTO:

O pagamento será efetuado na Tesouraria do Contratante, mediante processo regular, da seguinte maneira: Para ocorrer no prazo de NOVENTA dias, contados do período de adimplemento.

CLÁUSULA SÉTIMA - DOS PRAZOS:

O prazo máximo para a execução do objeto ora contratado, conforme suas características, e que admite prorrogação nos casos previstos pela Lei 8.666/93, está abaixo indicado e será considerado a partir da emissão da Ordem de Serviço:

Início: Imediato

Conclusão: 1 (um) mês

O prazo de vigência do presente contrato será determinado: até o final do exercício financeiro de 2023, considerado da data de sua assinatura.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:

a - Efetuar o pagamento relativo a execução dos serviços efetivamente realizados, de acordo com as respectivas cláusulas do presente contrato;



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRA BRANCA
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

INEXIGIBILIDADE N° IN00003/2023

1.0 - OBJETO

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA OS SERVIÇOS CONTINUOS DE INDEXAÇÃO E CONVERSÃO DE DOCUMENTOS FÍSICOS EM FORMATO DIGITAL NA DOCUMENTAÇÃO OFICIAL DO INSTITUTO DE PREVIDENCIA DO MUNICÍPIO DE SERRA BRANCA.

2.0 - JUSTIFICATIVA

A unidade demandante **INSTITUTO DE PREVIDENCIA DE SERRA BRANCA - IPSERB** - após considerar os aspectos e a singularidade da presente contratação, bem como as disposições contidas na legislação vigente, entendeu ser dispensável a licitação.

3.0 - FUNDAMENTO LEGAL

Conforme o entendimento e as informações apresentadas pela referida unidade demandante, a contratação em tela será acobertada por INEXIGIBILIDADE -, nos termos do Art. 25, inciso I, da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores:

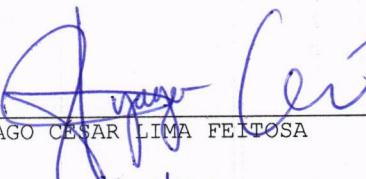
"Art. 25. É inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição, em especial:"

"II - para a contratação de serviços técnicos enumerados no art. 13 desta Lei, de natureza singular, com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação."

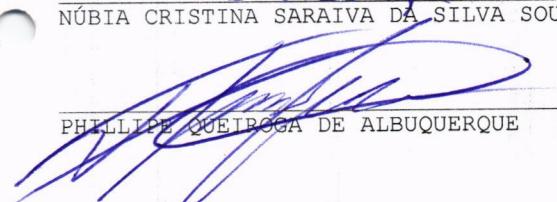
4.0 - INSTRUÇÃO DO PROCESSO

Deverá ser observado o disposto no Art. 26, especialmente os incisos II e III do seu parágrafo único, bem como no Art. 61, todos do referido diploma legal. É o que recomenda esta Comissão, salvo melhor juízo à consideração superior.

Serra Branca - PB, 06 de Janeiro de 2023.


HYAGO CESAR LIMA FEITOSA


NÚBIA CRISTINA SARAIVA DA SILVA SOUZA


PHILLIPE QUEIROGA DE ALBUQUERQUE



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRA BRANCA

TERMO DE AUTUAÇÃO DE PROCESSO LICITATÓRIO
PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 200325IN00003

Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA OS SERVIÇOS CONTINUOS DE INDEXAÇÃO E CONVERSÃO DE DOCUMENTOS FÍSICOS EM FORMATO DIGITAL NA DOCUMENTAÇÃO OFICIAL DO INSTITUTO DE PREVIDENCIA DO MUNICÍPIO DE SERRA BRANCA..

I - RECEBIMENTO

Nesta data recebemos a documentação inerente à execução do objeto acima indicado, composta pelos seguintes elementos: solicitação para realizar procedimento de INEXIGIBILIDADE, nos termos do Art. 24, inciso I, da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, com justificativa para a necessidade da contratação, pesquisa de preços correspondente, a autorização devida e declaração de existir a respectiva disponibilidade orçamentária.

II - PROTOCOLO

Observado o disposto na legislação pertinente, bem como os elementos que instruem os autos, em especial a justificativa para a necessidade da demanda requerida e principalmente a devida autorização para a formalização da referida contratação direta por INEXIGIBILIDADE, nos termos do Art. 24, inciso I, da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, esta Comissão protocolou o processo em tela:

Inexigibilidade nº IN00003/2023 - 06/01/2023.

III - ELEMENTOS DO PROCESSO

Após devidamente autuado, protocolado e numerado, aos autos do presente processo, o qual está instruído com a autorização respectiva, a indicação sucinta de seu objeto, bem como do recurso apropriado para realizar a referida despesa, nos termos do Art. 38 da Lei Federal nº 8.666/93 alterada; serão juntados oportunamente as considerações da Comissão Julgadora, a competente exposição de motivos e seus elementos constitutivos, inclusive a correspondente minuta do contrato, que posteriormente deverão ser submetidos à apreciação da Autoridade Superior bem como da Assessoria Jurídica.

IV - PROCEDIMENTO

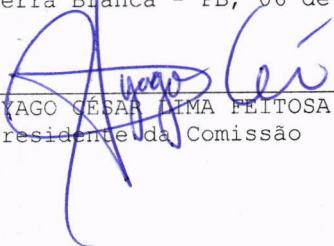
Remeta-se a Presidente do **INSTITUTO DE PREVIDENCIA DE SERRA BRANCA - IPSERB**

Prezados Senhores,

Encaminhamos os elementos do processo ora autuado para a devida instrução, devendo ser juntada a competente exposição de motivos elaborada pela Tesouraria do Instituto de Previdencia de Serra Branca-IPSERB, a qual indicará, necessariamente, dentre outras informações, a razão da escolha do fornecedor ou executante e a justificativa do preço, com a correspondente minuta do contrato. Em seguida, os autos devidamente instruídos, deverão ser submetidos à apreciação da Autoridade Superior para ratificação e publicação na imprensa oficial, conforme as disposições do Art. 26, da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, e do Art. 61, Parágrafo único, do mesmo diploma legal:

- Elementos do processo ora autuado.
- Considerações da Comissão Julgadora.

Serra Branca - PB, 06 de Janeiro de 2023.


HYAGO CÉSAR LIMA FEITOSA
Presidente da Comissão



ESTADO DA PARAÍBA
INSTITUTO DE PREVIDENCIA DE SERRA BRANCA - IPSERB
TESOURARIA

REFERENTE: PROCESSO DE INEXIGIBILIDADE

DISPONIBILIDADE ORÇAMENTÁRIA

Realização do referido processo de contratação direta objetivando:

Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA OS SERVIÇOS CONTINUOS DE INDEXAÇÃO E CONVERSÃO DE DOCUMENTOS FÍSICOS EM FORMATO DIGITAL NA DOCUMENTAÇÃO OFICIAL DO INSTITUTO DE PREVIDENCIA DO MUNICÍPIO DE SERRA BRANCA.

DECLARAÇÃO

Conforme solicitado, declaramos haver previsão de dotação apropriada no orçamento vigente para a devida execução do objeto a ser contratado:

Recursos Próprios do Instituto de Previdencia - IPSERB do Município de Serra Branca:
FONTE:

Serra Branca - PB, 05 de Janeiro de 2023.

Givanildo Lima Souza
GIVANILDO LIMA SOUZA
Tesoureiro



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRA BRANCA
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

REFERENTE: PROCESSO DE INEXIGIBILIDADE

PROTOCOLO

PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 200325IN00003

Realização do referido processo de contratação direta objetivando:

Origem: Tesouraria

Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA OS SERVIÇOS CONTINUOS DE INDEXAÇÃO E CONVERSÃO DE DOCUMENTOS FÍSICOS EM FORMATO DIGITAL NA DOCUMENTAÇÃO OFICIAL DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE SERRA BRANCA..

Protocolo: Observado o disposto na legislação pertinente, bem como os elementos que instruem os autos, em especial a justificativa para a necessidade da demanda requerida e principalmente a devida autorização para a formalização da referida contratação direta por INEXIGIBILIDADE, nos termos do Art. 24, inciso I, da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, esta Comissão protocolou o processo em tela:

INEXIGIBILIDADE N° IN00003/2023 - 06/01/2023

Procedimento: Aos autos do processo ora protocolado e numerado, o qual está instruído com a autorização respectiva, a indicação sucinta de seu objeto, bem como do recurso apropriado para realizar a referida despesa; após a devida autuação nos termos do Art. 38 da Lei Federal nº 8.666/93 alterada, serão juntados oportunamente as considerações da Comissão Julgadora, a competente exposição de motivos e seus elementos constitutivos, inclusive a correspondente minuta do contrato, que posteriormente deverão ser submetidos à apreciação da Autoridade Superior bem como da Assessoria Jurídica.

Serra Branca - PB, 06 de Janeiro de 2023.

HYAGO CÉSAR LIMA BEITOSA
Presidente da Comissão



ESTADO DA PARAÍBA
INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DE SERRA BRANCA - IPSERB
GABINETE DA PRESIDENTE

REFERENTE: PROCEDIMENTO DE INEXIGIBILIDADE

AUTORIZAÇÃO

Expediente: SOLICITAÇÃO
Tesouraria

Assunto:

Anexo: Solicitação correspondente devidamente instruída com a justificativa para a necessidade da demanda requerida.

D E S P A C H O

AUTORIZO a realização do procedimento de INEXIGIBILIDADE, nos termos do Art. 24, inciso I, da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, objetivando: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA OS SERVIÇOS CONTINUOS DE INDEXAÇÃO E CONVERSÃO DE DOCUMENTOS FÍSICOS EM FORMATO DIGITAL NA DOCUMENTAÇÃO OFICIAL DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE SERRA BRANCA.

Conforme informações do setor responsável existe disponibilidade de dotação específica no orçamento vigente, apropriada para a devida execução do objeto a ser contratado.

Remeta-se a solicitação em tela, instruída de todas as informações e elementos correspondentes inclusive com a justificativa para a necessidade da demanda requerida, à Comissão Permanente de Licitação deste órgão, para a formalização do referido processo de contratação direta por INEXIGIBILIDADE.

Serra Branca - PB, 05 de Janeiro de 2023.

Kaline Gaião Saraiva
KALINE GAIÃO SARAIVA
Presidente



ESTADO DA PARAÍBA
INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DE SERRA BRANCA - IPSERB
GABINETE DA PRESIDENTE

TERMO DE REFERÊNCIA - APROVAÇÃO

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA OS SERVIÇOS CONTINUOS DE INDEXAÇÃO E CONVERSÃO DE DOCUMENTOS FÍSICOS EM FORMATO DIGITAL NA DOCUMENTAÇÃO OFICIAL DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE SERRA BRANCA.

1.0 - DO TERMO DE REFERÊNCIA

1.1.0 referido Termo de Referência apresenta os elementos necessários e suficientes, com o nível de precisão adequados, para a caracterização do objeto da contratação pretendida, de modo a melhor atender aos interesses e as necessidades da Administração, representada pela sua estrutura organizacional.

2.0 - DA APROVAÇÃO

2.1. Fica o Termo de Referência em tela aprovado na forma como se apresenta.

Termo de Referência aprovado.

O termo de referência é documento prévio ao processo licitatório e que deve dispor sobre as condições gerais de sua execução. Serve de base para a elaboração do instrumento convocatório.

Serra Branca - PB, 04 de Janeiro de 2023.

Kaline Gaião Saraiva
KALINE GAIÃO SARAIVA
Presidente

6.6. Executar todas as obrigações assumidas sempre com observância a melhor técnica vigente, enquadrando-se, rigorosamente, dentro dos preceitos legais, normas e especificações técnicas correspondentes.

7.0. DOS PRAZOS E DA VIGÊNCIA

7.1. Os prazos máximos de início de etapas de execução e de conclusão do objeto da contratação, que admite prorrogação nas condições e hipóteses previstas no Art. 57, § 1º, da Lei 8.666/93, estão abaixo indicados e serão considerados da emissão da Ordem de Serviço:

7.1.1. Início: Imediato;

7.1.2. Conclusão: 12 (doze) meses.

7.2. A vigência da presente contratação será determinada: até o final do exercício financeiro de 2023, considerada da data de assinatura do respectivo instrumento de ajuste; podendo ser prorrogada nos termos do Art. 57, da Lei 8.666/93.

8.0. DO REAJUSTAMENTO

8.1. Os preços contratados são fixos pelo período de um ano, exceto para os casos previstos no Art. 65, §§ 5º e 6º, da Lei 8.666/93.

8.2. Ocorrendo o desequilíbrio econômico-financeiro da contratação, poderá ser restabelecida a relação que as partes pactuaram inicialmente, nos termos do Art. 65, Inciso II, Aínea d, da Lei 8.666/93, mediante comprovação documental e requerimento expresso do Contratado.

9.0. DO PAGAMENTO

9.1. O pagamento será realizado mediante processo regular e em observância às normas e procedimentos adotados pelo Contratante, da seguinte maneira: Para ocorrer no prazo de NOVENTA dias, contados do período de adimplemento.

10.0. DA VERIFICAÇÃO DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA E ECONÔMICO-FINANCEIRA

10.1. Se necessária a verificação da qualificação técnica e econômico-financeira do licitante, a relação dos documentos essenciais limitar-se-á a definida nos Arts. 30 e 02 da Lei 8.666/93.

11.0. DO CRITÉRIO DE ACEITAÇÃO DO OBJETO

11.1. Executada a presente contratação e observadas as condições de adimplemento das obrigações pactuadas, os procedimentos e prazos para receber o seu objeto pelo Contratante obedecerão, conforme o caso, às disposições dos Arts. 73 a 76, da Lei 8.666/93.

6.0. DOS PROCEDIMENTOS DE FISCALIZAÇÃO E GERENCIAMENTO

6.1. Serão designados pelo Contratante representantes com atribuições de Gestor e Fiscal do contrato, nos termos da norma vigente, especialmente para acompanhar e fiscalizar a sua execução, respectivamente, permitida a contratação de terceiros para assistência e subsídio de informações pertinentes a essas atribuições.

13.0. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

13.1. A recusa injusta em deixar de cumprir as obrigações assumidas e preceitos legais, sujeitará o Contratado, garantida a prévia defesa, às seguintes penalidades previstas nos Arts. 86 e 87 da Lei 8.666/93: a - advertência; b - multa de mora de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) aplicada sobre o valor do contrato por dia de atraso na entrega, no início ou na execução do objeto da contratação; c - multa de 10% (dez por cento) sobre o valor contratado pela inexecução total ou parcial do contrato; d - suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo de até 02 (dois) anos; e - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade; f - simultaneamente, qualquer das penalidades cabíveis fundamentadas na Lei 8.666/93.

13.2. Se o valor da multa ou indenização devida não for recolhido no prazo de 15 dias após a comunicação ao Contratado, será automaticamente descontado da primeira parcela do pagamento a que o Contratado vier a fazer jus, acrescido de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês, ou, quando for o caso, cobrado judicialmente.

13.3. Após a aplicação de quaisquer das penalidades previstas, realizar-se-á comunicação escrita ao Contratado, e publicado na imprensa oficial, excluídas as penalidades de advertência e multa de mora quando for o caso, constando o fundamento legal da punição, informando ainda que o fato será registrado no cadastro correspondente.

Serra Branca - PB, 03 de Janeiro de 2023.

Givanildo Lima Souza
GIVANILDO LIMA SOUZA
Tesoureiro



ESTADO DA PARAÍBA
INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DE SERRA BRANCA - IPSERB
TESOURARIA

TERMO DE REFERÊNCIA

1.0 DO OBJETO

1.1. Constitui objeto do presente Termo de Referência a pretensa: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA OS SERVIÇOS CONTINUOS DE INDEXAÇÃO E CONVERSÃO DE DOCUMENTOS FÍSICOS EM FORMATO DIGITAL NA DOCUMENTAÇÃO OFICIAL DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE SERRA BRANCA.

2.0 JUSTIFICATIVA

2.1. Para a contratação:

2.1.1. A contratação acima descrita, que será processada nos termos deste instrumento, especificações técnicas e informações complementares que o acompanham, quando for o caso, justifica-se: Pela necessidade da devida efetivação de serviço para suprir demanda específica - CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA OS SERVIÇOS CONTINUOS DE INDEXAÇÃO E CONVERSÃO DE DOCUMENTOS FÍSICOS EM FORMATO DIGITAL NA DOCUMENTAÇÃO OFICIAL DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE SERRA BRANCA.

-, considerada oportuna e imprescindível, bem como relevante medida de interesse público; e ainda, pela necessidade de desenvolvimento de ações continuadas para a promoção de atividades pertinentes, visando à maximização dos recursos em relação aos objetivos programados, observadas as diretrizes e metas definidas nas ferramentas de planejamento aprovadas.

3.0 DO SERVIÇO

3.1. As características e especificações do objeto da referida contratação são:

CÓDIGO	DISCRIMINAÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE
1	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA OS SERVIÇOS CONTINUOS DE INDEXAÇÃO E CONVERSÃO DE DOCUMENTOS FÍSICOS EM FORMATO DIGITAL NA DOCUMENTAÇÃO OFICIAL DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE SERRA BRANCA.	MES	12

4.0 DO TRATAMENTO DIFERENCIADO PARA ME/EPP

4.1. Salienta-se que na referida contratação, será concedido o tratamento diferenciado e simplificado para as Microempresas e Empresas de Pequeno Porte, nos termos das disposições contidas nos Arts. 47 e 48, da Lei Complementar nº 63/2006, visto estar presente a exceção prevista no inciso IV, do Art. 49, do mesmo diploma legal: Licitação dispensável - Art. 24, I, da Lei Federal nº 8.666/93, alterada.

4.2. No processo, portanto, deverá ser considerado preferencialmente apenas os fornecedores ou executantes enquadrados como Microempresa, Empresa de Pequeno Porte e Equiparados, nos termos da legislação vigente.

5.0 DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

5.1. Efetuar o pagamento relativo ao objeto contratado efetivamente realizado, de acordo com as cláusulas do respectivo contrato ou outros instrumentos hábeis.

5.2. Proporcionar ao Contratado todos os meios necessários para a fiel execução do objeto da presente contratação, nos termos do correspondente instrumento de ajuste.

5.3. Notificar o Contratado sobre qualquer irregularidade encontrada quanto à qualidade dos produtos ou serviços, exercendo a mais ampla e completa fiscalização, o que não exime o Contratado de suas responsabilidades pactuadas e preceitos legais.

6.0 DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

6.1. Responsabilizar-se por todos os ônus e obrigações concernentes à legislação fiscal, civil, tributária e trabalhista, bem como por todas as despesas e compromissos assumidos, a qualquer título, perante seus fornecedores ou terceiros em razão da execução do objeto contratado.

6.2. Substituir, arcando com as despesas decorrentes, os materiais ou serviços que apresentarem defeitos, alterações, imperfeições ou quaisquer irregularidades discrepantes às exigências do instrumento de ajuste pactuado, ainda que constatados somente após o recebimento ou pagamento.

6.3. Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto da contratação, salvo mediante prévia e expressa autorização do Contratante.

6.4. Manter, durante a vigência do contrato ou outros instrumentos hábeis, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de regularidade e qualificação exigidas no respectivo processo de contratação direta por INEXIGIBILIDADE, conforme o caso, apresentando ao Contratante os documentos necessários, sempre que solicitado.

6.5. Emitir Nota Fiscal correspondente à sede ou filial da empresa que efetivamente apresentou a documentação de regularidade e qualificação exigidas quando da instrução do referido processo de contratação direta.



ESTADO DA PARAÍBA
INSTITUTO DE PREVIDENCIA DE SERRA BRANCA - IPSERB
TESOURARIA

VALOR DE REFERÊNCIA: **Pesquisa de mercado**

1.0.DO OBJETO

1.1.Constitui objeto da respectiva solicitação: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA OS SERVIÇOS CONTINUOS DE INDEXAÇÃO E CONVERSÃO DE DOCUMENTOS FÍSICOS EM FORMATO DIGITAL NA DOCUMENTAÇÃO OFICIAL DO INSTITUTO DE PREVIDENCIA DO MUNICÍPIO DE SERRA BRANCA.

2.0.DA PESQUISA DE MERCADO

2.1.Com base nos custos para execução do objeto da contratação em tela, obtidos mediante pesquisa de mercado devidamente realizada nos termos da legislação, regulamentos e normas vigentes, relacionamos abaixo o preço de referência considerado satisfatório.

2.2.Mês que serviu de base para elaboração da referida pesquisa: Janeiro de 2023.

CÓDIGO	SERVIÇOS CONTINUOS DE INDEXAÇÃO E CONVERSÃO DE DOCUMENTOS FÍSICOS EM FORMATO DIGITAL NA DOCUMENTAÇÃO OFICIAL DA ADMINISTRAÇÃO DO INSTITUTO DE PREVIDENCIA DO MUNICÍPIO DE SERRA BRANCA-IPSERB.	UNIDADE	QUANTIDADE	P.UNITÁRIO	P. TOTAL
1		UND	12	750,00	9.000,00

3.0.DO VALOR

3.1.O valor total é equivalente a R\$ 9.000,00

4.0.DAS CONDIÇÕES DA CONTRATAÇÃO

4.1.O prazo máximo para a execução do objeto desta contratação e que admite prorrogação nos casos previstos na legislação vigente, está abaixo indicado e será considerado a partir da emissão da Ordem de Serviço:

Início: Imediato

Conclusão: 12 (doze) meses

4.2.Os preços contratados são fixos pelo período de um ano, exceto para os casos previstos no Art. 65, §§ 5º e 6º, da Lei 8.666/93.

4.3.Ocorrendo o desequilíbrio econômico-financeiro do contrato, poderá ser restabelecida a relação que as partes pactuaram inicialmente, nos termos do Art. 65, Inciso II, Aínea d, da Lei 8.666/93, mediante comprovação documental e requerimento expresso do Contratado.

4.4.O pagamento será realizado mediante processo regular e em observância às normas e procedimentos adotados, da seguinte maneira: Para ocorrer no prazo de NOVENTA dias, contados do período de adimplemento.

Serra Branca - PB, 05 de Janeiro de 2023.

Givanildo de Lima Souza
GIVANILDO LIMA SOUZA
Tesoureiro



ESTADO DA PARAÍBA
INSTITUTO DE PREVIDENCIA DE SERRA BRANCA - IPSERB
TESOURARIA

Serra Branca - PB, 02 de Janeiro de 2023.

Senhora Presidente,

Solicitamos que seja autorizado à Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura de Serra Branca, em caráter especial, realizar procedimento de INEXIGIBILIDADE, nos termos do Art. 24, inciso II, da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, destinado a:

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA OS SERVIÇOS CONTINUOS DE INDEXAÇÃO E CONVERSÃO DE DOCUMENTOS FÍSICOS EM FORMATO DIGITAL NA DOCUMENTAÇÃO OFICIAL DO INSTITUTO DE PREVIDENCIA DO MUNICÍPIO DE SERRA BRANCA.

Justificativa para a necessidade da solicitação:

A contratação acima descrita está sendo solicitada, nos termos das especificações técnicas e informações complementares que a acompanham, quando for o caso, motivada: Pela necessidade da devida efetivação de serviço para suprir demanda específica - CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA OS SERVIÇOS CONTINUOS DE INDEXAÇÃO E CONVERSÃO DE DOCUMENTOS FÍSICOS EM FORMATO DIGITAL NA DOCUMENTAÇÃO OFICIAL DO INSTITUTO DE PREVIDENCIA DO MUNICÍPIO DE SERRA BRANCA. -, considerada oportuna e imprescindível, bem como relevante medida de interesse público; e ainda, pela necessidade de desenvolvimento de ações continuadas para a promoção de atividades pertinentes, visando à maximização dos recursos em relação aos objetivos programados, observadas as diretrizes e metas definidas nas ferramentas de planejamento aprovadas.

Informamos que existe previsão de dotação específica no orçamento vigente, apropriada para a devida execução do objeto a ser contratado, conforme consulta efetuada ao setor responsável.

Certos de contarmos com imediata aprovação desta solicitação pela sua total relevância e pertinência, ficamos à inteira disposição para maiores informações e demais esclarecimentos que forem julgados necessários.

Atenciosamente,

Givanildo de Souza
GIVANILDO LIMA SOUZA
Tesoureiro



ESTADO DA PARAÍBA
INSTITUTO DE PREVIDENCIA DE SERRA BRANCA - IPSERB

PROCESSO LICITATÓRIO - INEXIGIBILIDADE

INEXIGIBILIDADE N° IN00003/2023

PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 200325IN00003

ÓRGÃO REALIZADOR DO CERTAME:

Instituto de Previdencia de Serra Branca - IPSERB
Av. Dep. Alvaro Gaudêncio, 60 - Centro - Serra Branca - PB
CEP: 58000-000

OBJETO:

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA OS SERVIÇOS CONTINUOS DE INDEXAÇÃO E CONVERSÃO DE DOCUMENTOS FÍSICOS EM FORMATO DIGITAL NA DOCUMENTAÇÃO OFICIAL DO INSTITUTO DE PREVIDENCIA DO MUNICÍPIO DE SERRA BRANCA.

ELEMENTOS BÁSICOS DO PROCESSO:

SOLICITAÇÃO E JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO
ATO DE DESIGNAÇÃO DA COMISSÃO JULGADORA
DECLARAÇÃO DE DISPONIBILIDADE ORÇAMENTÁRIA
AUTORIZAÇÃO PARA REALIZAÇÃO DO CERTAME
PROTOCOLO E AUTUAÇÃO DO PROCESSO
PARECER DA COMISSÃO JULGADORA
EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS
APROVAÇÃO DA AUTORIDADE SUPERIOR
PARECER JURÍDICO
ATOS DE RATIFICAÇÃO E ADJUDICAÇÃO
CONTRATO CORRESPONDENTE
PUBLICAÇÕES
DOCUMENTAÇÃO DO CONTRATADO
ANEXOS